

eleitoral recairá sobre o agente público responsável pela conduta, após regular apuração, nos termos deste Decreto e da legislação aplicável.

§ 1º A conduta individual e pontual praticada por agente público, desvinculada de ordem institucional direta da alta Administração e ocorrida em contexto no qual tenham sido implementadas as medidas preventivas previstas nesta Política, não caracterizará, por si só, descumprimento institucional pelo Município.

§ 2º O disposto no § 1º não afasta o dever do Município de cumprir as obrigações institucionais previstas neste Decreto, inclusive as relativas à prevenção, orientação, divulgação, capacitação, recebimento e processamento de denúncias, apuração e adoção das providências disciplinares cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA, em articulação com a Comissão Permanente de Prevenção e Combate ao Assédio Eleitoral e com os demais órgãos competentes, promoverá, no primeiro semestre dos anos em que houver eleições municipais, estaduais ou federais, ações educativas sobre liberdade de voto, diversidade política e vedações legais aplicáveis aos agentes públicos, por meio de palestras, seminários, oficinas ou outras atividades de caráter educativo.

§ 1º As ações de que trata o caput serão destinadas prioritariamente aos agentes públicos ocupantes de funções de direção, chefia e assessoramento.

§ 2º Para a realização das ações previstas neste artigo, poderão ser estabelecidas parcerias com o Ministério Público do Trabalho – MPT, o Tribunal Regional Eleitoral – TRE ou outras instituições públicas, observadas as respectivas competências.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA promoverá, em anos eleitorais, capacitação específica destinada aos gestores de contratos e às chefias imediatas, inclusive agentes políticos, sobre ética, prevenção ao assédio eleitoral e vedação da utilização da estrutura e dos recursos públicos para fins político-partidários.

Parágrafo único. A capacitação de que trata o caput deverá contemplar a formação de multiplicadores e a orientação da cadeia de comando quanto às condutas vedadas e às medidas de prevenção previstas nesta Política.

Art. 24. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão dar ampla divulgação a esta Política, às condutas vedadas nela previstas e aos canais disponíveis para o recebimento de denúncias, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. A divulgação deverá alcançar os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e utilizar os meios institucionais disponíveis, sem prejuízo de outras formas de comunicação consideradas adequadas.

Art. 25. Os documentos comprobatórios do cumprimento das ações previstas nos arts. 22 a 24, inclusive listas de presença, registros das capacitações, atos normativos e comprovantes de divulgação, serão mantidos pelo Município, em meio físico ou digital, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 26. A implementação desta Política observará as competências dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e as disposições do Decreto Municipal nº 3.160, de 25 de novembro de 2025, no que forem compatíveis com as regras específicas estabelecidas neste Decreto.

Art. 27. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos e entidades envolvidos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 28. Os procedimentos e denúncias iniciados na vigência do Decreto nº 1.275, de 19 de junho de 2026, seguirão o regime deste Decreto, no que couber.

Art. 29. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 1.275, de 19 de junho de 2026; e

II - o Decreto nº 1.868, de 15 de setembro de 2026.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 1º de outubro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

(Assinado Digitalmente)

ALYSSON BESTENE LINS

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR

DECRETO Nº 1.952 DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre a composição, competência e funcionamento do Comitê de Integridade Municipal (CIM), no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Branco/AC, e dá outras providências.”

Considerando a Lei Municipal nº 2.391, de 30 de dezembro de 2020, que institui o Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção no âmbito do Município de Rio Branco;

Considerando o Decreto nº 635, de 31 de março de 2026, que regulamenta o Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção no âmbito do

Poder Executivo do Município de Rio Branco, especialmente os arts. 8º a 12, que tratam da criação, composição e funcionamento do Comitê de Integridade Municipal (CIM) e das instâncias de integridade;

Considerando o Processo Administrativo RBSEI nº 0105.000101/2026-11;

Considerando o Ofício nº 70/2026 – CGM/AC, de 16 de abril de 2026, e o Ofício nº 75/2026 – CGM/AC, que solicitam a instauração e disciplinam a atuação do Comitê de Integridade Municipal (CIM) como instância colegiada de assessoramento, articulação e governança do Programa Municipal de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º Conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 635/2026, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Branco, o Comitê de Integridade Municipal – CIM é instância colegiada de assessoramento ao Prefeito na condução da Política Municipal de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção, na forma da Lei Municipal nº 2.391, de 2020, e do Decreto nº 635, de 31 de março de 2026.

§ 1º O Comitê de Integridade Municipal (CIM) atuará como instância de articulação, coordenação, monitoramento e avaliação das ações relacionadas ao Programa Municipal de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção, observado o disposto no Decreto nº 635, de 2026, sem se sobrepor às competências dos órgãos/entidades municipais.

§ 2º O CIM tem caráter permanente, natureza consultiva e propositiva, sem prejuízo das competências normativas, de controle e correcionais dos órgãos e entidades que compõem a estrutura do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 635, de 2026, e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 2º O Comitê de Integridade Municipal (CIM) será composto por membros permanentes e membros rotativos, na seguinte forma:

I – como membros permanentes, que integrarão o Comitê enquanto ocupantes dos respectivos cargos:

a) Auditor Chefe da Controladoria-Geral do Município, que o coordenará;

b) Corregedor-Geral do Município;

c) Ouvidor-Geral do Município.

II – como membros rotativos, com mandatos de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, nos termos do art. 9º, inciso IV e § 1º, do Decreto nº 635, de 2026:

a) dois Secretários Municipais ou equiparados, inicialmente escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo o Procurador-Geral do Município e o Secretário Especial de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais - SEJUR.

§ 1º Cada membro, permanente ou rotativo, previsto nos incisos I e II deste artigo indicará um respectivo suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos, conforme o art. 9º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 635, de 2026, a ser designado por meio de Resolução do Comitê de Integridade Municipal (CIM).

§ 2º O mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de 1 (uma) recondução, aplica-se exclusivamente aos membros rotativos referidos no inciso II deste artigo, permanecendo os membros permanentes no Comitê enquanto ocupantes dos cargos indicados no inciso I, nos termos do art. 9º do Decreto nº 635, de 2026.

§ 3º A substituição de membro titular ou suplente, permanente ou rotativo, antes do término do mandato, por motivo de vacância do cargo, exoneração, dispensa, renúncia ou outro motivo justificado, será formalizada por meio de nova indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º A perda da condição de ocupante do cargo que fundamenta a participação no CIM implicará, automaticamente, na perda da condição de membro titular ou suplente, devendo ser providenciada a substituição nos termos do § 3º. Art. 3º

A participação no Comitê de Integridade Municipal (CIM) será considerada de relevante interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração, gratificação ou vantagem financeira aos seus membros, nos termos do art. 10, § 3º, do Decreto nº 635, de 2026.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ DE INTEGRIDADE MUNICIPAL

Art. 4º Compete ao Comitê de Integridade Municipal (CIM), na qualidade de instância colegiada de assessoramento e articulação da Política Municipal de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção:

I - Assessorar o Prefeito na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Integridade, incluindo aspectos de ética pública, prevenção e combate à corrupção;

II - Acompanhar, propor, coordenar e monitorar as ações do Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção do Município de Rio Branco, em consonância com a Lei Municipal nº 2.391, de 2020, e com o Decreto nº 635, de 2026;

III - Deliberar sobre políticas, diretrizes, estratégias e prioridades do Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção, observadas as competências específicas das demais instâncias de integridade;

IV - Aprovar metodologias, parâmetros e mecanismos de governança, gestão de riscos e controles internos voltados à integridade, estabelecendo limites de exposição a riscos e níveis de conformidade;

V - Analisar relatórios periódicos de monitoramento das ações do Programa de

Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção, bem como painéis, indicadores e avaliações de integridade, propondo ajustes, aperfeiçoamentos e ações corretivas necessárias;

VI - Promover a integração, articulação e cooperação entre os órgãos e entidades responsáveis pelas funções de integridade, notadamente corregedoria, ouvidoria, controle interno, gestão da ética, transparência e gestão de riscos, na forma do art. 2º, IV e IX, e art. 6º, do Decreto nº 635, de 2026;

VII - Sugerir e apoiar a adoção de medidas de prevenção, detecção, investigação e remediação de irregularidades, fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesse, nepotismo, assédio, discriminação e outras quebras de integridade previstas no art. 27 do Decreto nº 635, de 2026;

VIII - Zelar pela correta aplicação e atualização do Código de Ética e de Conduta dos servidores e colaboradores do Poder Executivo Municipal, quando houver, promovendo sua divulgação, compreensão e observância no contexto do Programa de Integridade;

IX - Estimular a prática de condutas éticas e íntegras pelos agentes públicos municipais, por meio de ações de comunicação, orientação, capacitação e treinamento em temas relacionados à ética, integridade, governança, gestão de riscos, prevenção ao conflito de interesses e combate à corrupção;

X - Opinar sobre propostas de normativos, manuais, guias, planos e demais atos relacionados à integridade pública, governança, gestão de riscos e controles internos, elaborados pelos órgãos e entidades, quando submetidos à sua apreciação;

XI - Propor a realização de estudos, diagnósticos, avaliações e levantamentos sobre riscos para a integridade, vulnerabilidades institucionais, cultura organizacional e efetividade dos mecanismos de integridade, utilizando, dentre outros, as informações previstas no art. 22 do Decreto nº 635, de 2026;

XII - Fomentar, em articulação com os demais órgãos competentes, ações de comunicação e treinamento previstas no art. 12, IV e § 4º e § 5º, do Decreto nº 635, de 2026, com vistas à disseminação de boas práticas de integridade e governança;

XIII - Incentivar o fortalecimento dos canais de denúncia, da transparência pública e da participação social, em conformidade com o art. 16, § 2º, incisos IX e X, do Decreto nº 635, de 2026;

XIV - Manifestar-se sobre casos omissos e excepcionalidades relacionados à implementação do Programa de Integridade que lhe sejam submetidos, nos termos do art. 31 do Decreto nº 635, de 2026;

XV - Exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades, desde que compatíveis com a legislação vigente e com o Decreto nº 635, de 2026.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Comitê de Integridade Municipal (CIM) reunir-se-á:

I - Ordinariamente, a cada trimestre;

II - Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador.

§ 1º As reuniões ordinárias do CIM observarão calendário anual previamente aprovado pelos membros e divulgado aos órgãos e entidades envolvidos com o Programa de Integridade.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador, de ofício ou mediante solicitação fundamentada de qualquer de seus membros ou do Prefeito Municipal, quando a relevância ou urgência da matéria assim o exigir.

Art. 6º O quórum de instalação das reuniões do Comitê de Integridade Municipal (CIM) será de maioria simples de seus membros, e o quórum de deliberação será de maioria absoluta dos membros.

Parágrafo único. Além do voto ordinário, o Coordenador do CIM terá voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Art. 7º As reuniões do CIM serão registradas em atas, que conterão, no mínimo, a pauta, o resumo das discussões, as deliberações adotadas, os encaminhamentos e os prazos estabelecidos, devendo ser assinadas pelo Coordenador e por, ao menos, mais um membro presente.

§ 1º As atas e deliberações do CIM deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito Municipal, para ciência.

§ 2º Sempre que necessário, o CIM poderá solicitar informações, documentos e manifestações a órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como convocar representantes para prestar esclarecimentos em suas reuniões, observado o disposto no art. 7º e no art. 22 do Decreto nº 635, de 2026.

CAPÍTULO V

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 8º O Comitê de Integridade Municipal (CIM) poderá constituir grupos de trabalho, de caráter técnico e temporário, para estudar, propor ou acompanhar medidas específicas relacionadas à Política Municipal de Integridade, à Gestão de Riscos para integridade e ao Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção, nos termos do art. 11 do Decreto nº 635, de 2026.

§ 1º Os grupos de trabalho serão instituídos por resolução do CIM, que definirá, no ato de sua constituição:

I - Seus objetivos específicos;

II - Sua composição, limitada a, no máximo, 5 (cinco) membros;

III - o prazo para conclusão de seus trabalhos, que não poderá exceder a 1 (um) ano, prorrogável, uma única vez, por igual período, observado o limite previsto no art. 11, § 3º, e § 4º, do Decreto nº 635, de 2026.

§ 2º Poderão participar dos grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, mediante indicação dos respectivos titulares ou dirigentes máximos, bem como, mediante convite, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para as matérias em exame, na forma do art. 11, § 1º, do Decreto nº 635, de 2026.

§ 3º As conclusões, propostas e relatórios dos grupos de trabalho serão submetidos à apreciação do CIM, que deliberará sobre sua aprovação e encaminhamento às instâncias competentes.

§ 4º Fica limitado a 2 (dois) o número de grupos de trabalho que poderão estar em funcionamento simultaneamente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Comitê de Integridade Municipal (CIM) articular-se-á de forma integrada com as demais instâncias de integridade, nos termos dos arts. 6º, 7º, 12 e 21 a 25 do Decreto nº 635, de 2026, de modo a evitar a sobreposição de esforços, racionalizar custos e melhorar o desempenho e a qualidade dos resultados.

Art. 10 A Controladoria-Geral do Município, a Corregedoria-Geral do Município e a Ouvidoria-geral do Município serão prioritariamente estruturadas, incluindo reforços de equipamentos e de pessoal em seus quadros, para prestar apoio técnico e administrativo ao Comitê de Integridade Municipal (CIM), incluindo secretariado, registro das reuniões, apoio na elaboração de atas, relatórios, estudos, pareceres e demais documentos necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 11 Os casos omissos e as situações excepcionais relativos à aplicação deste Decreto serão submetidos à apreciação do Comitê de Integridade Municipal (CIM), sem prejuízo da competência de outros órgãos/entidades para propor os ajustes normativos e procedimentais necessários.

Art. 12 Revogar o Decreto n.º 804 de 24 de abril de 2026.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 1º de outubro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

(Assinado Digitalmente)

ALYSSON BESTENE LINS

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - RBTRANS

PORTARIA RBTRANS Nº 0238/2026

O Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta a Lei n.º 1.731 de 22 de dezembro de 2008, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, que institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, suas Autarquias e Fundações Públicas, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.119, de 21 de julho de 2015, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, e suas alterações, especialmente as promovidas pela Lei Complementar nº 37, de 19 de dezembro de 2017, e pela Lei Complementar nº 141, de 29 de abril de 2022;

CONSIDERANDO que a legislação específica da RBTRANS admite a organização da jornada de determinados servidores em regime de escala ou plantão, em razão das peculiaridades e da necessidade de continuidade dos serviços de fiscalização, operação e controle do trânsito;

CONSIDERANDO que compete à Administração organizar e distribuir a força de trabalho de acordo com a necessidade do serviço público, observados os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, razoabilidade e interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios uniformes para elaboração, divulgação, alteração e cumprimento das escalas de serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar administrativamente a realização de plantões extraordinários, evitando que estes sejam utilizados como forma de compensação unilateral de faltas ou de alteração da escala regularmente estabelecida;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.650, de 17 de agosto de 2026, e a necessidade de observância de suas disposições quanto à realização de serviços extraordinários que impliquem impacto financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica aos servidores e às chefias responsáveis pela organização das escalas;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria disciplina, no âmbito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS: